

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851, DE 2018.**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851, DE 2018

Autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais e dá outras providências.

CD/18978.47336-20

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescenta-se à Medida Provisória nº 851/2018, no capítulo IV, referente as Disposições Transitórias, os Artigos 32 - B e 32 -C, ambos com a seguinte redação:

Art. 32º - B Aplica-se o disposto no Artigo 1º da Lei 13.340, de 28 de setembro de 2016, as operações contratadas até 31 de dezembro de 2011, por micro, pequenas, médias e grandes empresas do setor não rural, com recursos exclusivos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO) e Nordeste (FNE), lançados em prejuízo até 31 de dezembro de 2017.

Art. 32º - C Aplica-se o disposto no Artigo 2º da Lei 13.340, de 28 de setembro de 2016, as operações contratadas até 31 de dezembro de 2011, por micro, pequenas e médias do setor não rural, com recursos exclusivos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO) e Nordeste (FNE).

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo não deixar qualquer dúvida quanto à extensão e natureza das renegociações das operações a serem alcançadas pela Lei 13.340, de 28 de setembro de 2016, estendida pelo PLV 25/2018 (MPV 842/2018) – compreendendo explicitamente repactuações e/ou liquidações de dívidas não rurais.

Sala da Comissão, 17 de setembro de 2018.

Deputada GORETE PEREIRA